

TR BLOCK SECURITIZADORA S.A e LIQI DIGITAL ASSETS S.A.

(“Grupo Liqi”)

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE
DESTRUIÇÃO EM MASSA – PLD-FTP E MANUAL DE CADASTRO
(“Política”)**

NOVEMBRO/2024

Elaboração: Compliance

Aprovação: Diretora de Compliance e PLD-FTP

Versão: 4.0

Código: P.0002

Vigente Desde: Janeiro/2022

Última Versão: Novembro/2024

ÍNDICE

1.	Introdução.....	3
2.	Base Legal.....	3
2.1.	Diretrizes e Conceitos do Programa de Prevenção à LDFTP.....	4
2.2.	Aplicabilidade.....	6
3.	Governança e Responsabilidades.....	6
3.1.	Diretora de Compliance e PLD-FTP e Área de Compliance e PLD-FTP.....	6
3.2.	3.2. Alta Administração.....	9
3.3.	Comitê de Compliance e PLD-FTP.....	10
3.4.	Colaboradores e Aplicabilidade da Política.....	11
3.5.	Tratamento de exceções.....	13
3.6.	Sanções.....	13
4.	Avaliação Interna de Risco e Abordagem Baseada em Risco.....	14
4.1.	Serviços Prestados.....	16
4.1.1.	Abordagem Baseada em Risco.....	16
4.1.2.	Atuação e Monitoramento.....	17
4.2.	Produtos Oferecidos.....	17
4.2.1.	Abordagem Baseada em Risco.....	17
4.3.	Canais de distribuição.....	19
4.4.	Clientes (Passivos).....	20
4.4.1.	Relacionamento Comercial Direto com os Clientes.....	20
4.4.2.	Processo de Cadastro.....	22
4.4.3.	Abordagem Baseada em Risco.....	26
4.4.3.1.	Atuação.....	27
4.4.3.2.	Clientes Diretos que sejam Fundos Alocadores.....	31
4.4.3.3.	Inexistência de Relacionamento Comercial Direto com Clientes.....	32
4.5.	Prestadores de Serviços.....	32
4.5.1.	Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores.....	33
4.5.2.	Prestadores de Serviços Relevantes que possuam relacionamento comercial direto com os investidores.....	34
4.5.3.	Abordagem Baseada em Risco.....	35
4.5.3.1.	Atuação.....	37
4.6.	Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro.....	38
4.6.1.	Processo de Identificação de Agentes Envolvidos.....	39
4.6.2.	Processo de Avaliação das Operações de Securitização.....	41
4.6.3.	Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos de Securitização.....	42
4.6.4.	Abordagem Baseada em Risco.....	42
4.7.	Procedimentos Adicionais.....	48
4.7.1.	Processo de Conheça Seu Funcionário (Know Your Employee).....	48
4.7.2.	Processo de Conheça Suas Transações (Know Your Transactions).....	48
4.7.3.	Situações Não Permitidas.....	48
5.	Tratamento de Ocorrências.....	50
5.1.	Ações Disciplinares.....	51
6.	Comunicação ao Conselho de Atividades Financeiras – COAF.....	51
6.1.	Denúncias.....	54
7.	Política de Treinamento.....	54
8.	Testes de Aderência e Indicadores de Efetividade.....	55
9.	Relatório Anual.....	58
10.	Manutenção dos Documentos.....	59
11.	Disposições Finais e Histórico de Atualizações.....	60
	Anexos	

1. Introdução

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo – PLD/FT e Manual de Cadastro (“Política”), estabelece as diretrizes adotadas pela **LIQI DIGITAL ASSETS S.A.** (“Liqi”) e com a **TR BLOCK SECURITIZADORA S.A.** (“Securitizadora” e, em conjunto com a Liqi, “Grupo Liqi”), para a prevenção, detecção, análise e reporte de eventos suspeitos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“LDFTP”) e outras atividades suspeitas, visando a ajudar o Grupo Liqi a identificar, monitorar e mitigar os riscos regulatórios e reputacionais associados a LDFTP, bem como estabelece os requisitos para o cadastramento de clientes e demais partes aplicáveis, nos termos aqui previstos.

Esta Política servirá como um guia a ser consultado sempre que houver dúvidas sobre quais são as práticas comerciais adequadas, fornecendo as principais orientações sobre riscos de corrupção e dilemas éticos.

A presente Política identificará o conceito de lavagem de dinheiro, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis a envolvimento com este crime.

É importante ressaltar que a responsabilidade jurídica do Grupo Liqi não exclui a responsabilidade individual de seus Colaboradores ou de qualquer pessoa relacionada ao Grupo Liqi que participe de atos relacionados a LDFTP, respondendo estes criminalmente no limite de sua culpabilidade. Daí a importância de todos cumprirem atentamente às instruções contidas nesta Política.

2. Base Legal

- (i) Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012 (“Lei nº 9.613”);
- (ii) Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei nº 14.430”);
- (iii) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”);

- (iv) Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60”);
- (v) Ofícios e deliberações da CVM a respeito das matérias aqui tratadas; e
- (vi) Guia Anbima de PLD/FTP de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Guia Anbima” e “Anbima”).
- (vii) Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento (“Código Anbima de Distribuição”);
- (viii) o Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários (“Código Anbima de Ofertas”);
- (ix) Resolução Conselho de Controle de Atividade Financeira (“COAF”) nº 40, de 22 de novembro de 2021 (Resolução COAF nº 40);
- (x) Parecer de Orientação da CVM nº 40, de 11 de outubro de 2022;
- (xi) Circular Banco Central do Brasil (“Bacen”) nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020 (“Resolução Bacen nº 4.001”);
- (xii) Circular Bacen no 3.978, de 20 de janeiro de 2020 (“Resolução Bacen nº 3.978”);

2.1. Diretrizes e Conceitos do programa de prevenção à LDFTP

Lavagem de Dinheiro

A Lavagem de Dinheiro é o processamento de lucros de fontes ilícitas, de modo a disfarçar sua origem, permitindo ao infrator desfrutar desses benefícios sem tornar pública a sua fonte.

Segundo o Grupo de Ação Financeira Internacional – Financial Action Task Force” (“GAFI/FATF”) o ciclo de lavagem de dinheiro, se apresenta da seguinte forma:

- Primeiro, o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime;
- Segundo, o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos, e;

- Terceiro, a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado “limpo”.

Assim, as etapas da Lavagem de Dinheiro são: colocação, ocultação e integração.

- A “*colocação*” é a etapa do distanciamento dos recursos de sua origem, ou seja, é o momento em que o infrator introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro.
- A “*ocultação*” é a etapa do processo em que consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, objetivando quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro.
- A “*integração*”, é a etapa pela qual os recursos ilegais são incorporados definitivamente ao sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

O Grupo Liqi sempre atuará nos termos estabelecidos pela legislação e regulamentação aplicáveis em vigor.

Financiamento ao Terrorismo

O financiamento ao terrorismo consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas.

Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a Ong's e Instituições Filantrópicas de “fachada”.

Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crimes de lavagem de dinheiro. Entretanto, normalmente, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.

2.2. Aplicabilidade

A prevenção da utilização dos ativos e sistemas do Grupo Liqi para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores e financiamento ao terrorismo é dever de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores” ou “Colaborador”).

3. **Governança e Responsabilidades**

A estrutura de governança do Grupo Liqi para assuntos relacionados à PLD-FTP – não obstante o dever geral e comum imposto a todos os Colaboradores quanto à atenção ao tema – é composta pela Diretora de Compliance e PLD-FTP (abaixo definida), pela Alta Administração (abaixo definida) e pelo Comitê de Compliance e PLD- FTP.

Ademais, o Grupo Liqi adota como metodologia de governança e cumprimento das disposições da presente Política, bem como da regulamentação que trata de PLD- FTP, uma sistemática própria para garantir o fluxo interno de informações, e realiza periodicamente avaliações internas de risco de LD-FTP, nos termos desta Política.

Nesse sentido, para disseminar os princípios e diretrizes expostos nesta Política, o Grupo Liqi atua nos seguintes níveis de Governança, cada qual com suas respectivas responsabilidades e atribuições

3.1. Diretora de Compliance e PLD-FTP e Área de Compliance e PLD-FTP

A principal responsável pela fiscalização da presente Política é a diretora nomeada pelo Grupo Liqi como responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 50, em especial, pela implementação e manutenção desta Política (“Diretora de Compliance e PLD-FTP”), a qual contará com o apoio de Colaboradores integrantes da área de compliance e PLD-FTP do Grupo Liqi, que, dentre outras atribuições, também realizam atividades relativas à PLD-FTP, os quais são devidamente treinados, atualizados e possuem conhecimento compatível com a sua respectiva função, sendo a equipe adequada ao porte do Grupo Liqi e totalmente autônoma e independente das áreas de negócios (“Área de Compliance e PLD-FTP”).

A Diretora de Compliance e PLD-FTP, que deverá agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição, terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação do Grupo Liqi e dos Colaboradores, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores da Área de Compliance e PLD-FTP, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de LD-FTP relacionados à esta Política, possam ser utilizados de forma eficaz e tempestiva.

Neste sentido, a o Grupo Liqi não poderá restringir o acesso da Diretora de Compliance e PLD-FTP a qualquer dado corporativo, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), ou decorrentes das próprias normas aplicáveis ao Grupo Liqi relativas à eventual necessidade de segregação de atividades (*chinese-wall*).

Na hipótese de impedimento da Diretora de Compliance e PLD-FTP por prazo superior a 30 (trinta) dias, o Grupo Liqi deverá indicar substituto para assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência.

Ademais, a Área de Compliance e PLD-FTP, em conjunto e sob responsabilidade final da Diretora de Compliance e PLD-FTP, possui como função e competência, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política:

- (i) Aplicar, implementar, manter e atualizar esta Política, bem como avaliar regularmente a presente Política, observando a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio do Grupo Liqi, de forma a assegurar a sua eficiência, eficácia e o efetivo gerenciamento dos riscos de LD-FTP, assim como incorporar novos fatores de risco, quando aplicável;

- (ii) Implementar, acompanhar e monitorar o cumprimento e eficácia desta Política, assim como de suas respectivas atualizações, de modo a

assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos relacionados;

- (iii) Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas internas que disciplinam a prevenção e combate à LDFT;
- (iv) Esclarecer dúvidas em relação à interpretação desta Política ou acerca de uma situação relacionada ao tema;
- (v) Desenvolver e aprimorar as ferramentas e sistemas de monitoramento de operações ou situações suspeitas previstas nesta Política;
- (vi) Difundir a cultura de PLD-FTP entre os Colaboradores e prestadores de serviços, conforme aplicável, inclusive por meio da adoção de programas de treinamentos periódicos e de conscientização dos Colaboradores;
- (vii) Elaborar programas periódicos de treinamento dos Colaboradores;
- (viii) Interagir com os órgãos e entidades de regulação e autorregulação sobre o tema de LD-FTP, conforme o caso e necessidade;
- (ix) Garantir as exigências regulatórias relacionadas a PLD/FTP;
- (x) Avaliar eventuais situações de conflito de interesses e monitoramento do cumprimento desta Política;
- (xi) Analisar as informações coletadas, monitorar as operações suspeitas e apreciar as ocorrências das operações que venham a ser reportadas pelos Colaboradores, bem como providenciar a efetiva comunicação à Alta Administração e ao Comitê de Compliance e PLD-FTP, bem como aos órgãos competentes, conforme aplicável;
- (xii) Analisar as inconsistências dos processos e/ou as denúncias recebidas por meio do Canal de Denúncias (canal.denuncia@liqi.com.br) que tenham relação com o descumprimento desta Política; e

- (xiii) Elaborar relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LD-FTP, a ser encaminhado para os órgãos da Alta Administração.

3.2. Alta Administração

A Alta Administração do Grupo, composta por todos os seus diretores (“Alta Administração”), terá as seguintes responsabilidades e deveres:

- (i) Aprovar a adequação da presente Política, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos do Grupo Liqi no tocante à PLD-FTP;
- (ii) Estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LD-FTP;
- (iii) Assegurar que a Diretora de Compliance e PLD-FTP tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LD-FTP possa ser efetuada;
- (iv) Assegurar que os sistemas do Grupo Liqi, responsáveis pela coleta, atualização e guarda de informações relacionadas a identificação dos Clientes Diretos, conforme abaixo definidos, são adequados para o fim a que se destinam;
- (v) Assegurar que os sistemas do Grupo Liqi de monitoramento das operações atípicas estão alinhados com o “apetite de risco” do Grupo Liqi, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LD-FTP;
- (vi) Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos e implementação da presente Política.

A Alta Administração deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política e na regulamentação de PLD-FTP, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas do Grupo Liqi, com especial destaque àquelas que vivenciam situações de maior risco de LD-FTP,

conforme abaixo definidos, considerados de Alto Risco de LD-FTP, conforme AIR e ABR do Grupo Liqi, abaixo definidos, bem como aqueles Colaboradores que tenham relacionamento com Agentes Envolvidos (conforme abaixo definidos), considerados de Alto Risco de LD-FTP, conforme AIR e ABR do Grupo Liqi e que avaliem os respectivos lastros, notadamente a licitude da origem dos recursos que compõem o lastro das operações.

3.3. Comitê de Compliance e PLD-FTP

A composição e frequência das reuniões do Comitê de Compliance e PLD-FTP estão descritas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos do Grupo Liqi.

Com relação a presente Política, caberá ao Comitê de Compliance e PLD-FTP:

- (i) Analisar eventuais casos de infringência das regras descritas nesta Política, das regras contidas na regulamentação em vigor relacionadas à PLDFTP e definir sobre as sanções a serem aplicadas;
- (ii) Avaliar e deliberar sobre a pertinência de reporte de operações, propostas de operações ou situações que possam constituir sérios indícios de LDFTP para o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), bem como para os órgãos supervisores competentes, sendo certo que tais deliberações poderão ocorrer em reuniões presenciais ou eletrônicas (e-mails, aplicativos de teleconferência);
- (iii) Avaliar, se assim solicitado pela Área de Compliance e PLD-FTP, o descumprimento das regras e procedimentos desta Política e dos demais disposições legais e infralegais aplicáveis;
- (iv) Manter sigilo sobre os Processo de Diligência e sobre a confidencialidade acerca dos dados e informações relacionados; e
- (v) Discutir e deliberar acerca de temas relacionados a PLDFTP que não os previstos acima, conforme a Diretora de Compliance e PLD-FTP entenda necessário.

3.4. Colaboradores e Aplicabilidade da Política

Esta Política é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou contratual, conforme o caso, dos Colaboradores, os quais deverão firmar o termo de recebimento e compromisso constante do **Anexo I** à esta Política (“Termo de Recebimento e Compromisso”). Por esse documento, o Colaborador reconhece e confirma a leitura, o conhecimento, compreensão, concordância e adesão aos termos desta Política e às normas e procedimentos aqui contidos. Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Recebimento e Compromisso, reforçando o seu conhecimento e concordância com os termos desta Política.

Esta Política e todos os demais materiais informativos e diretrizes internas poderão ser consultadas pelos Colaboradores do Grupo Liqi por intermédio de acesso à rede interna do Grupo Liqi, e quaisquer dúvidas deverão ser dirimidas junto à Área de Compliance e PLD-FTP.

É dever de todos os Colaboradores relatar qualquer indício de situação atípica de LD-FTP à Área de Compliance e PLD-FTP para que a referida Área, sob coordenação da Diretora de Compliance e PLD-FTP, verifique as medidas que devem ser adotadas, incluindo eventual necessidade de deliberação quanto à comunicação ao COAF e demais órgãos competentes mencionados na regulamentação em vigor e na presente Política.

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas e procedimentos estabelecidos nesta Política ou das demais normas relativas à PLD-FTP aplicáveis às atividades do Grupo Liqi deverão ser levadas para apreciação da Diretora de Compliance e PLD-FTP. Competirá à Diretora de Compliance e PLD-FTP aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, prevista no item 3.6., garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.

Neste sentido, é dever de todo Colaborador informar a Área de Compliance e PLD-FTP sobre violações ou possíveis violações das normas aqui dispostas, de maneira a preservar os interesses do Grupo Liqi e de seus clientes em relação à regulamentação de PLD-FTP. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre a

própria Diretora de Compliance e PLD-FTP, o Colaborador deverá informar diretamente a Alta Administração, que realizará a análise da ocorrência e aplicação das sanções decorrentes de eventuais desvios, garantido à Diretora de Compliance e PLD-FTP amplo direito de defesa.

Ademais, os Colaboradores, nos limites de suas atribuições, devem:

- (i) Reportar ao gestor direto e/ou aos canais disponíveis (canal.denuncia@liqi.com.br), imediatamente, quaisquer sinais de irregularidades ou desconfiças que venham a identificar no seu dia a dia, sem prejuízo do reporte à Área de Compliance e PLD-FTP;
- (ii) Consultar o Jurídico quando necessário antes de cumprir qualquer determinação que sugira extrapolar os limites legais ou que fuja das práticas adotadas pelo Grupo Liqi;
- (iii) Participar dos treinamentos de PLD/FTP e se manter atualizado sobre as diretrizes internas relacionadas a esta Política;
- (iv) Recusar imediatamente o oferecimento de suporte e/ou assistência, bem como comunicar imediatamente à Área de Compliance e PLD-FTP, quando tiver a percepção de indícios de informações falsas, adulteradas e/ou incompletas;
- (v) Orientar os Colaboradores sob sua gestão acerca das práticas a serem adotadas em relação à PLD-FTP;
- (vi) Comunicar à Área de Compliance e PLD-FTP qualquer operação incomum ou indício de irregularidade, mantendo o sigilo sobre a comunicação e confidencialidade acerca dos dados e informações relacionados; e
- (vii) Comunicar previamente à Área de Compliance e PLD-FTP acerca do interesse na contratação de novos parceiros, fornecedor e prestadores de serviços, para que a referida Área realize o respectivo procedimento de KYP, conforme descrito nesta Política.

3.5. Tratamento de exceções

Poderá haver circunstâncias atenuantes e/ou casos em que já existam controles mitigantes ou nos quais seja possível demonstrar um motivo legítimo – referente a um determinado investidor, uma divisão, pessoa jurídica ou unidade de negócios em particular – na solicitação de exceção às normas de PLD-FTP definidas nesta Política.

Eventuais solicitações de exceção devem ser amplamente documentadas e justificadas, as quais dependerão da avaliação e manifestação da Diretora de Compliance e PLD-FTP sobre a questão, e validação final pela Alta Administração

3.6. Sanções

O Grupo Liqi não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções.

Neste sentido, conforme mencionado acima, a Diretora de Compliance e PLD-FTP poderá aplicar sanções aos Colaboradores em decorrência de descumprimentos das normas relativas à PLD-FTP previstas nesta Política.

Os Colaboradores, desta forma, estarão sujeitos, entre outras, às penas de advertência, suspensão, desligamento, exclusão ou demissão por justa causa, ou, ainda, rescisão contratual, conforme o regime aplicável, sem prejuízo de eventuais outras medidas adicionais no âmbito cível (incluindo o direito de regresso) e criminal que se fizerem cabíveis

4. Avaliação Interna de Risco e Abordagem Baseada em Risco

Com o objetivo de compreender seu nível de aceitação de riscos e identificar os elementos que podem aumentar ou diminuir a probabilidade de ocorrência de uma operação ilícita de LD-FTP de acordo com suas próprias especificidades, o Grupo Liqi realizou avaliação interna de risco (“AIR”), com a consequente Abordagem Baseada em Risco (“ABR”) a ser aplicada de acordo com cada nível, nos termos abaixo dispostos.

Neste sentido e nos termos da Resolução CVM nº 50 e do Guia ANBIMA de PLD-FTP, o Grupo Liqi deve, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar de forma efetiva os riscos de LD-FTP inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma AIR e ABR para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurando o cumprimento da referida instrução e das demais disposições e diretrizes regulatórias e autorregulatórias de PLD-FTP.

A Liqi realizou AIR e ABR, considerando a magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental dentre outros com o objetivo de identificar, compreender e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços para a prática de PLD/FT.

Desta forma, observada a AIR e a ABR do Grupo Liqi, este deverá, nos limites da sua atribuição, classificar em baixo, médio e alto risco de LD-FTP, observada as métricas descritas nesta Política, todos os:

- (i) Serviços Prestados (Item 4.1)
- (ii) Produtos Oferecidos (Item 4.2)
- (iii) Canais de Distribuição (Item 4.3)
- (iv) Clientes (Item 4.4)
- (v) Prestadores de Serviços Relevantes (Item 4.5)
- (vi) Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro (Item 4.6)

O Grupo Liqi, por meio da Área de Compliance e PLD-FTP e da Diretora de Compliance e PLD-FTP, irá monitorar a adequação dos critérios utilizados nesta Política para a definição e classificação de cada um dos itens “i” até “vi” acima, a partir (a) do acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação, (b) dos testes de aderência e índices de efetividade, (c) da avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços prestados, produtos oferecidos, canais de distribuição, clientes, prestadores de serviços, agentes envolvidos nas operações, e novos ambientes de negociação e registro, bem como (d) da avaliação do impacto de rotinas do Grupo Liqi relacionadas aos deveres de observância de outros normativos, tais como em relação ao normativo que trata sobre condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, operações fraudulentas e práticas não equitativas. Havendo a

necessidade de alterações ou revisão de tais critérios, essa Política deverá ser alterada e validada pela Alta Administração, devendo ser prontamente implementada pela Área de Compliance e PLD-FTP.

Além disso, o Grupo Liqi ressalta que a ABR abaixo definida foi elaborada de acordo com a AIR do Grupo Liqi e levando em conta não somente a visão da Área de Compliance e PLD-FTP, mas também de outras áreas estratégicas, tais como a área de crédito.

A AIR do Grupo Liqi será revisitada periodicamente e, no mínimo, quando da revisão periódica desta Política e, eventuais alterações na AIR, poderão implicar em alterações dos critérios de classificação de risco abaixo dispostos e na ABR.

Ademais, a Área de Compliance e PLD-FTP do Grupo Liqi atuará em todas as eventuais empresas que componham seu conglomerado econômico, se houver, existindo a centralização da avaliação de informações relacionadas às atividades desempenhadas por cada uma das empresas, o que permite uma visão global de eventuais situações relacionadas à LD-FTP que possam envolver o grupo e verificação do cumprimento das obrigações no âmbito desta Política, considerando a relevância do risco identificado em cada caso, em suas respectivas AIR.

Neste sentido, a título de exemplo, informações coletadas no âmbito da atuação de determinada empresa do grupo poderão ser utilizadas na avaliação pela Área de Compliance e PLD-FTP para classificação de Cliente Direto, Agentes Envolvidos e Prestador de Serviços Relevantes, conforme abaixo definidos, por exemplo, no âmbito da prestação de serviços por outra empresa do grupo.

4.1. Serviços Prestados

Em relação aos serviços prestados, conforme descrito no Formulário de Referência do Grupo Liqi, disponível em seu website, o Grupo Liqi informa que desenvolve, notadamente por meio da Securitizadora, a atividade de securitização, atividade de distribuição dos ativos de securitização de sua própria emissão conforme regulado pela Resolução CVM nº 60, assim como atividade de desenvolvimento de plataforma eletrônica de investimento participativo (*crowdfunding*) e distribuição de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte realizada com dispensa de registro por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo, nos termos da Resolução CVM nº 88, de 27 de abril de 2022 (“Resolução CVM 88”).

Já a Liqi atua como plataforma de infraestrutura com o objetivo de conectar investidores e parceiros impulsionando novos negócios e projetos para apoiar a transformação do mercado financeiro, transformando os ativos e negócios em frações digitais através do conceito de tokenização, utilizando tecnologia de blockchain e elaboração de contratos inteligentes.

4.1.1. Abordagem Baseada em Risco

Levando em conta os seguintes elementos:

- (i) A atividade de securitização desempenhada pelo Grupo Liqi, notadamente pela Securitizadora, e a distribuição de ativos de securitização por ela emitidos;
- (ii) As atividades acima indicadas são altamente reguladas e supervisionadas pela CVM;
- (iii) Os Colaboradores são periodicamente treinados em relação ao escopo desta Política, nos termos do item 7 abaixo;
- (iv) Os Prestadores de Serviços Relevantes para o processo de securitização são, em grande parte, devidamente registrados e supervisionados pela CVM, e, conforme o caso, pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”); e
- (v) Os recursos colocados à disposição do Grupo Liqi são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras e, portanto, já passaram necessariamente pelo crivo das políticas e procedimentos de PLD-FTP de tais instituições.

O Grupo Liqi classifica os serviços por ela prestados, de maneira geral, como de “*Médio Risco*” em relação à LD-FTP, sem prejuízo de aspectos abordados nas análises descritas nos itens 4.2 a 4.5 abaixo poderem ser classificados como de “*Baixo Risco*” ou “*Alto Risco*” para fins de LD-FTP, conforme o caso.

4.1.2. Atuação e Monitoramento

Neste sentido, sem prejuízo da atuação e dinâmica individual em relação às conclusões da ABR de cada uma das frentes tratadas neste item 4, em razão do nível de risco identificado, a forma de monitoramento dos serviços prestados pelo Grupo Liqi se dará conforme abaixo:

- (i) Acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação em vigor aplicáveis à sua atividade, de forma a manter suas políticas internas e atuação sempre aderentes aos normativos vigentes;
- (ii) Treinamento e preparo constante de seus Colaboradores, conforme definido nesta Política; e
- (iii) Avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços a serem prestados pelo Grupo Liqi.

4.2. Produtos Oferecidos

Os produtos oferecidos pelo Grupo Liqi são ativos de securitização que incluem, sem limitação, debêntures e notas comerciais.

O Grupo Liqi realiza a classificação dos seus produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção aos produtos que demonstram maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD-FTP.

4.2.1. Abordagem Baseada em Risco

Os produtos são determinados pelos seguintes graus de risco:

<u>Classificação: ALTO RISCO</u>	
Natureza do Produto	Periodicidade e Escopo de Monitoramento

Produtos que atendam um dos requisitos abaixo: (i) sejam negociados privadamente entre investidores profissionais; ou (ii) cujos Agentes Envolvidos e Operações de Securitização sejam considerados de Alto Risco de PLD-FTP, observados os critérios previstos no item 3.6 abaixo.	Deverá adotar todas as medidas para fins de monitoramento previstas no item 3.4 desta Política, caso esteja atuando na qualidade de distribuidora dos produtos, ou tomar as diligências previstas no item 4.5., caso tenha contratado terceiro para a distribuição, bem como tomar todas as medidas previstas no item 4.6., respeitados os prazos ali previstos e a classificação para fins de ABR dos Clientes Diretos, Prestadores de Serviços, Agentes Envolvidos e Operações de Securitização, respeitando-se, sempre, as periodicidades previstas em cada diligências, nos termos desta Política.
---	--

Classificação: MÉDIO RISCO

Natureza do Produto	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
Produtos que, cumulativamente: (i) sejam negociados em mercados organizados; e (ii) cujos Agentes Envolvidos e Operações de Securitização sejam considerados de Médio Risco de PLD-FTP, observados os critérios previstos no item 3.6 abaixo.	Deverá adotar todas as medidas para fins de monitoramento previstas no item 4.3. desta Política, caso esteja atuando na qualidade de distribuidora dos produtos, ou tomar as diligências previstas no item 3.5., caso tenha contratado terceiro para a distribuição, bem como tomar todas as medidas previstas no item 3.6., respeitados os prazos ali previstos e a classificação para fins de ABR dos Clientes Diretos, Prestadores de Serviços, Agentes Envolvidos e Operações de Securitização, respeitando-se, sempre, as periodicidades previstas em cada diligências, nos termos desta Política.

Classificação: BAIXO RISCO

Natureza do Produto	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
---------------------	---

Demais produtos não previstos nos itens acima.	Deverá todas as medidas para fins de monitoramento previstas no item 3.4 desta Política, caso esteja atuando na qualidade de distribuidora dos produtos, ou tomar as diligências previstas no item 4.5., caso tenha contratado terceiro para a distribuição, bem como tomar todas as medidas previstas no item 3.6., respeitados os prazos ali previstos e a classificação para fins de ABR dos Clientes Diretos, Prestadores de Serviços, Agentes Envolvidos e Operações de Securitização, respeitando-se, sempre, as periodicidades previstas em cada diligências, nos termos desta Política.
--	--

4.3. Canais de distribuição

Em relação aos canais de distribuição, o Grupo Liqi realiza diretamente a distribuição dos ativos de securitização por ela emitidos para os casos permitidos na regulamentação aplicável e/ou também se utiliza de intermediários terceiros contratados para a distribuição dos ativos de securitização.

Os distribuidores contratados se constituem como instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, além de serem também registrada perante a CVM, e que estão sujeitas a um ecossistema robusto de regras de PLDFTP, portanto, o Grupo Liqi realizará o processo de *Know Your Partner* (“KYP”) em relação a tais Canais de Distribuição.

O Grupo Liqi possui implementados procedimentos para identificação e aceitação de parceiros comerciais, de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLD/FT, além da Saúde Financeira da empresa e do seu quadro societário.

Neste sentido, a classificação por grau de risco pelo Grupo Liqi e a forma adotada para a atuação e o monitoramento dos canais de distribuição se dará conforme a

existência ou não do relacionamento comercial direto com o cliente por parte do Grupo Liqi, seguindo, portanto, a metodologia e definições indicadas nos itens 4.4 e 4.5 abaixo.

4.4. Cientes (Passivos)

4.4.1. Relacionamento Comercial Direto com os Clientes

Para os fins desta Política, o relacionamento comercial direto com o investidor em relação ao Grupo Liqi ocorre nas hipóteses em que o Grupo Liqi atue como distribuidora (“Cientes Diretos”). Nas hipóteses em que não atue na como distribuidora dos títulos de securitização que emita, tão somente o distribuidor contratualmente responsável pela distribuição dos títulos possui relacionamento comercial direto com o investidor.

Dessa forma, no curso de suas atividades junto aos Clientes Diretos, nos limites das suas atribuições, o Grupo Liqi deve observar as seguintes diretrizes, sem prejuízo das demais disposições previstas nesta Política:

- (i) Sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus Clientes Diretos, conforme acima definido, por meio do procedimento KYC (Know Your Client), bem como da verificação de que o Cliente Direto possui um número de documento de identidade, inscrição no CNPJ ou “código CVM”, no caso de investidores não residentes;
- (ii) Não receber recursos ou realizar atividades com Clientes Diretos cujos recursos sejam advindos de atividades criminosas;
- (iii) Monitorar a compatibilidade dos investimentos com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo Cliente Direto;
- (iv) Não aceitar ordens de movimentação de Clientes Diretos que estejam com os cadastros desatualizados, exceto nas hipóteses de pedidos de encerramento de relacionamento ou de pagamento dos ativos de securitização; e
- (v) Colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas,

nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.

Para fins do procedimento da KYC indicado no item acima, o Grupo Liqi adota as seguintes diretrizes, além dos acima mencionados:

- (i) Constante aprimoramento dos recursos tecnológicos e de segurança para que seus clientes consigam transitar em total segurança e qualidade no onboarding.
- (ii) A Área de Compliance reúne tecnologia para validações periódicas de seus usuários, clientes e parceiros, desenvolvendo o alto padrão de análises no processo de KYC com ações que visam conhecer os clientes e suas atividades, capturar e analisar dados, incluindo a identificação do beneficiário final, de PEP (conforme definido nesta Política), processos judiciais, avaliando os perfis de riscos dos clientes;
- (iii) Diligência e cuidado no mapeamento de riscos desde o onboarding do

cliente através da análise cadastral, verificação dos documentos de identificação (documentoscopia), utilização da inteligência artificial (biometria facial), e checagem de documentação comprobatória de renda para alterações de limites , a fim de erradicar a possibilidade de riscos de lavagem de dinheiro.

O Grupo Liqi deve, assim, realizar a classificação dos Clientes Diretos por grau de risco, com o objetivo de destinar maior atenção aos Clientes Diretos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD-FTP, nos termos descritos abaixo.

Para os fins desta Política, não deverão ser considerados como relacionamento comercial direto com os clientes, não sendo, portanto, tais clientes classificados como “Clientes Diretos”, os contatos mantidos pelo Grupo Liqi junto aos investidores, por qualquer meio (presencial ou eletronicamente), em momento anterior ou posterior aos investimentos realizados, quando, dentre outras situações similares, o contato seja (i) relacionado aos esclarecimentos de questões técnicas ligadas aos produtos ou serviços prestados pelo Grupo Liqi, tais como no caso de prestação de informações pelo Grupo Liqi sobre as estratégias adotadas e avaliações de crédito realizadas; e

(ii) decorrente do cadastramento realizado pelos próprios investidores junto ao Grupo Liqi para fins de recebimento de materiais institucionais ou técnicos dos produtos ou serviços (“*mailing*”).

4.4.2. Processo de Cadastro

O cadastro de Clientes Diretos é elemento essencial na prevenção e combate aos crimes de LD/FTP, o que torna indispensável o cumprimento de todos os preceitos contidos na Política de KYC. Assim, o Grupo Liqi deverá coletar os documentos e as informações dos Clientes Diretos, incluindo aquelas listadas no **Anexo I** desta Política, conforme procedimentos internos através de ferramentas e sistemas tecnológicos e eletrônicos destinados a tal atividade (“Sistemas de PLDFTP”), bem como, quando aplicável, através de seus Colaboradores. O Grupo Liqi mantém em documento escrito a previsão de fontes de informação utilizadas para a coleta, verificação e validação das informações de cadastro, e as respectivas classificações em função de seu grau de confiabilidade.

As informações e documentos serão analisados através do Sistema de PLDFTP [pela Área de Compliance e PLD-FTP sendo certo que os Sistemas de PLD-FTP ou a Área de Compliance e PLD-FTP poderão, conforme seu melhor julgamento, determinar providências adicionais em relação ao Cliente Direto, inclusive a realização de visita pessoal, durante o processo de cadastramento, em especial na situação em que os Clientes Diretos sejam considerados de “Alto Risco” pelo Grupo Liqi, na qual será mantido o sigilo acerca de eventuais indícios de LD-FTP constatados e que serão devidamente avaliados para fins de comunicação ao regulador e/ou autoridade competente.

A Diretora de Compliance e PLD-FTP será responsável por avaliar o interesse no início ou manutenção do relacionamento com tal Cliente Direto e pela eventual recusa do respectivo Cliente Direto, se o caso. Caso decida-se pelo início ou manutenção do relacionamento com tal Cliente Direto, deverá ser arquivado formalmente as justificativas para tal início ou manutenção, bem como das diligências empregadas para a completa identificação do Cliente Direto em questão, com as devidas evidências, sem prejuízo da adoção de monitoramento reforçado de operações ou situações atípicas deste Cliente Direto, assim como a condução de uma análise mais criteriosa acerca dos possíveis alertas gerados com vistas a uma possível

Casos com eventuais recusas também serão formalizadas pela Diretora de Compliance e PLD-FTP e arquivadas internamente pelo prazo mínimo regulatório de 5 (cinco) anos, conforme item 9 abaixo.

As alterações das informações constantes do cadastro, realizado com base nas informações e documentos definidos nesta Política, dependem de prévia comunicação do Cliente Direto, por ordem escrita ou através de meios passíveis de verificação, acompanhadas dos respectivos comprovantes.

O cadastro de Clientes Diretos pode ser efetuado e mantido em sistemas eletrônicos, onde será verificado o vencimento do cadastro. O sistema eletrônico deve:

- (i) Possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais;
- (ii) Controlar as movimentações; e
- (iii) Utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, nesta Política e demais normas e políticas internas do Grupo Liqi.

O cadastro mantido pelo Grupo Liqi deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.

O cadastro dos Clientes Diretos deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

Entende-se por beneficiário final pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem, de maneira significativa, direta ou indiretamente, um cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie.

Excetua-se da obrigação de verificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final:

- (i) A pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil;
- (ii) Os fundos e clubes de investimento nacionais registrados, desde que: (a)

não seja fundo exclusivo; (b) obtenham recursos de investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado que deve ter plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões; e (c) seja informado o número do CPF/MF ou de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF de todos os cotistas para a Receita Federal do Brasil na forma definida em regulamentação específica daquele órgão;

- (iii) As instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Bacen;
- (iv) As seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e os regimes próprios de previdência social; e
- (v) Os investidores não residentes (“INR”) classificados como: (a) bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares; (b) organismos multilaterais; (c) companhias abertas ou equivalentes; (d) instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria; (e) administradores de carteiras, agindo por conta própria; (f) seguradoras e entidades de previdência; e (g) fundos ou veículos de investimento coletivo, desde que, cumulativamente: (g.1) o número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e nenhum deles tenha influência significativa; e (g.2) a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua, nos termos da regulamentação em vigor.

Destaca-se que, nos casos de fundos nacionais registrados que sejam exclusivos, ainda que o Grupo Liqi deva adotar diligências voltadas a identificar o beneficiário final, seja ele brasileiro ou estrangeiro, residente ou não residente, não é necessário que o Grupo Liqi atue com o mesmo protagonismo na coleta das informações cadastrais se comparado com a coleta de informações cadastrais nos demais casos em que seja obrigada nos termos da regulamentação em vigor.

Neste caso, o Grupo Liqi empregará seus melhores esforços para obter informações do cotista do fundo exclusivo, até o beneficiário final podendo para tanto contar com o distribuidor do fundo exclusivo, sem prejuízo de outras medidas que

entender pertinentes para obter as informações necessárias. O Grupo Liqi registrará por escrito todos os esforços de diligências realizadas, de modo contemporâneo à sua ocorrência, de forma a produzir suporte documental capaz de demonstrar o que foi feito para obter tais informações e, eventuais dificuldades, impossibilidades ou não conhecimento do beneficiário final estará sempre amparada em evidências de que a instituição conduziu diligências razoáveis com o objetivo de promover a identificação correta do cotista e seu beneficiário final.

O enquadramento de algum Cliente Direto no rol do item “(v)” acima não isenta o Grupo Liqi de cumprir as demais obrigações previstas nesta Política, naquilo que for aplicável. Por outro lado, o Grupo Liqi poderá adotar o procedimento simplificado de cadastro, no qual o procedimento de coleta e manutenção de dados cadastrais dos Clientes Diretos será realizado pela instituição estrangeira, desde que observados os requisitos previstos no Anexo C da Resolução CVM nº 50.

Não obstante, elemento a ser considerado na classificação de risco do Grupo Liqi quanto aos INRs é o risco atribuído ao intermediário estrangeiro pelo Grupo Liqi. Por exemplo, intermediário estrangeiro que mantenha uma estrutura de conta-coletiva

(ônibus) avaliada como sendo de “Baixo Risco” de LD-FTP pode ter passageiros (INRs) classificados como de “Baixo Risco”, “Médio Risco” ou “Alto Risco” de LD-FTP, de acordo com os critérios de ABR do Grupo Liqi. Caso o intermediário estrangeiro titular da conta-coletiva (ônibus) seja classificado como sendo de “Alto Risco” de LD-FTP, recomenda-se que os passageiros (INRs) sejam também classificados como de “Alto Risco” – tal avaliação poderá ser revista em relação a investidores (passageiros) específicos, caso o Grupo Liqi disponha de elementos capazes de embasar uma avaliação distinta, a qual deverá ser fundamentada e documentada.

Ainda, em relação aos INRs, o Grupo Liqi, caso não possua o efetivo relacionamento comercial direto, deverá identificar, dentre os prestadores de serviços relacionados ao INR, aquele que possua tal relacionamento e se as disposições relativas à verificação cadastral do INR estão devidamente compreendidas nas respectivas políticas de PLD- FTP como obrigações que devem ser cumpridas pelos prestadores de serviço no Brasil representantes de tais INRs, a exemplo do representante legal, do custodiante ou do intermediário (corretora), conforme o caso.

Nesses casos, a ABR deverá considerar tal prestador de serviço e deverá respeitar o disposto no item 4.5 desta Política.

Tratando-se de beneficiário final *trust* ou veículos assemelhados, o Grupo Liqi envidará esforços para identificar:

- (i) A pessoa que instituiu o *trust* ou veículo assemelhado (*settlor*);
- (ii) O supervisor do veículo de investimento, se houver (*protector*);
- (iii) O administrador ou gestor do veículo de investimento (curador ou *trustee*¹);
e
- (iv) O beneficiário do *trust*, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Ademais, a ficha cadastral da Liqi é objetiva e segregada em pessoas físicas e jurídicas. Toda a documentação deve ser cuidadosamente analisada para fins de confirmação do cadastro, tendo a premissa básica no atendimento das principais diretrizes nesta Políticas e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Todas as ocorrências, relatos, indícios, evidências, bem como todos os Processo de Diligência e suas informações relacionadas, devem ser tratados de forma confidencial, não devendo, em hipótese alguma, serem disponibilizadas às partes envolvidas. As comunicações de casos suspeitos que foram tratados devem ser armazenadas e disponibilizadas aos órgãos reguladores quando solicitado.

4.4.3. Abordagem Baseada em Risco

Os Clientes Diretos são determinados pelos seguintes graus de risco:

<u>Classificação: ALTO RISCO</u>	
Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características	Periodicidade de Atualização Cadastral
(i) Acusados e condenados em processo judicial relativo a práticas de LD-FTP nos últimos 5 (cinco) anos ou em	A cada 6 (seis) meses a contar da data do cadastro ou última

¹ Para os fins desta Política, equipara-se ao curador ou trustee a pessoa que não for settlor ou protector, mas que tenha influência significativa nas decisões de investimento do trust ou veículo assemelhado.

outros processos que sejam considerados graves pela Diretora de Compliance e PLD-FTP para fins de LD-FTP; (ii) Em relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LD-FTP; (iii) Sejam Pessoa Politicamente Exposta, nos termos do Anexo A da Resolução CVM nº 50 (“PEP”); (iv) Que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, incluindo, mas não se limitando aos que investem valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada; (v) Que não apresentem informações e documentos necessários que permitam a identificação do beneficiário final pelo Grupo Liqi, conforme aplicável e ressalvadas as exceções previstas na regulamentação em vigor, incluindo os casos de INR que sejam (v.1) entes constituídos sob a forma de trusts ou outros veículos fiduciários; (v.2) sociedades constituídas com títulos ao portador, e (v.3) pessoas físicas residentes no exterior; (vi) Que sejam pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de jurisdição offshore que: (vi.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e/ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (vi.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU, bem como de eventuais outras listas de monitoramento obrigatório, nos termos da regulamentação em vigor; e (vi.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM	atualização cadastral. A Área de Compliance e PLD-FTP destinará especial atenção para aqueles Clientes Diretos classificados como de Alto Risco, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas de início de relacionamento.
---	---

acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO; (vii) Que sejam organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica; (viii) Que realizem ameaça a Colaborador do Grupo Liqi, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação, autorregulação e interna do Grupo Liqi; ou (ix) Que desistam de proceder com alguma operação apenas depois de descobrir que esta ou algum elemento desta deverá ser comunicado, registrado ou de qualquer forma reportado para fins regulatórios.	
<u>Classificação: MÉDIO RISCO</u>	
Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características	Periodicidade de Atualização Cadastral
Clientes Diretos que, embora não existam inconsistências relevantes em seu cadastro, não tenham fornecido documentação cadastral integral ou que, ainda que a tenham fornecido, não haja plena clareza das informações ali constantes.	A cada 12 (doze) meses a contar da data do cadastro ou última atualização cadastral
<u>Classificação: BAIXO RISCO</u>	
Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características	Periodicidade de Atualização Cadastral
Clientes Diretos não listados acima.	A cada 18 (dezoito) meses a contar da data do cadastro ou última atualização cadastral.

4.4.3.1. Atuação

A Área de Compliance e PLD-FTP, sob coordenação da Diretora de Compliance e PLD-FTP, é responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para

identificação de indícios de lavagem de dinheiro, executando as atividades que visam a identificar operações de transferências injustificadas ou atípicas.

Por exemplo, um Cliente Direto cujas operações sejam atípicas será sinalizado pelo Sistema de PLD-FTP que sinalizará também outras informações deste Cliente tais como: (a) se é pessoa politicamente exposta (“PEP”); e (b) qualquer alteração atípica no comportamento do Cliente Direto.

Caso seja encontrada alguma ocorrência das listadas acima, caberá a Área de Compliance e PLD-FTP analisar mais profundamente o Cliente Direto para confirmar ou não a suspeita de indícios de lavagem de dinheiro e, caso a Diretora de Compliance e PLD-FTP entenda pertinente, poderá consultar o Comitê de Compliance e PLD-FTP para averiguar referida situação.

Se após as demais análises a suspeita se confirmar, A Área de Compliance e PLD-FTP deverá registrar tais análises em sistema no histórico do Cliente Direto, que será encaminhado ao Comitê de Compliance e PLD-FTP, conforme aplicável, e na sequência será armazenado, bem como ficará disponível para qualquer solicitação de análise de órgão regulador competente.

Adicionalmente, as situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo o Grupo Liqi acompanhar a evolução do seu relacionamento com o Cliente Direto e atribuir maior atenção a tais situações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR a ele atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (i) Atividades com indícios de atipicidade de que tenha conhecimento;
- (ii) Transações que violam os programas de sanções econômicas;
- (iii) Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira declarada do Cliente Direto, ou destoantes dos historicamente efetuados;
- (iv) Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a atividade econômica, objeto social ou do faturamento informado pelo Cliente Direto, no caso de pessoa jurídica, com o padrão operacional

apresentado por clientes com o mesmo perfil;

- (v) Eventuais reincidências do desenquadramento de perfil histórico de transações, observado o parágrafo abaixo;
- (vi) Clientes Diretos em relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LD-FTP;
- (vii) Situações em que o Cliente Direto apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- (viii) Clientes Diretos que realizem ameaça a Colaborador do Grupo Liqi, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação, autorregulação e interna do Grupo Liqi;
- (ix) Operações cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (x) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Clientes Diretos;
- (xi) Situações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Clientes Diretos;
- (xii) Situações em que não seja possível manter atualizada as informações cadastrais dos Clientes Diretos;
- (xiii) Clientes Diretos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de jurisdição offshore que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e/ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;
- (xiv) Negativa do Cliente Direto em continuar com uma transação depois de descobrir que ela precisa ser relatada;

- (xv) Sugestão por parte do Cliente Direto de pagamento de gratificação a Colaboradores;
- (xvi) Clientes Diretos que desempenhem atividade em que seja possível circular dinheiro em espécie e que a contabilidade possa ser mais facilmente alterada; e
- (xvii) Clientes Diretos em relação aos quais existem consultas de autoridades governamentais, como intimações relativas a indícios de LD-FTP que o Grupo Liqi tenha conhecimento.

É importante destacar a importância da compatibilidade do perfil de risco dos Clientes Diretos ao produto a ser investido (suitability) também para fins de PLD-FTP. No entanto, a incompatibilidade, por si só, não deve ser considerada como indício de LD-FTP ou mesmo gerar a obrigatoriedade de mudança da classificação de risco de LD-FTP do Cliente Direto. Como exemplo, o investimento em produtos mais arriscados por um Cliente Direto que possua perfil de risco (suitability) “conservador” não representa qualquer indício de LD-FTP se tiver por objetivo a diversificação de risco dos investimentos totais daquele Cliente Direto. Não obstante, o Grupo Liqi estará atento às operações que sejam consideradas atípicas, tais como aquelas que, além de serem incompatíveis com o perfil de risco (suitability) do Cliente Direto, não possuam fundamentação econômica, em que os Clientes Diretos sejam parte relacionada dos emissores dos ativos a serem adquiridos, ou outros aspectos que podem representar indícios de LD-FTP.

4.4.3.2. Clientes Diretos que sejam Fundos Alocadores:

Conforme previsto neste item 4.4.3, nos casos em que o Grupo Liqi possua relacionamento comercial direto com os investidores, sendo estes, portanto, considerados “Clientes Diretos”, o Grupo Liqi deverá observar a presente Política e solicitar todas as informações e documentos aplicáveis ao tipo de investidor, nos termos do Anexo II.

Nesse sentido, caso os Clientes Diretos sejam fundos de investimento geridos por terceiros que venham a investir nos produtos securitizados/emitidos pelo Grupo Liqi (“Fundos Alocadores”), o Grupo Liqi deverá solicitar exclusivamente as informações cadastrais indicadas no Anexo I em relação ao administrador fiduciário e ao gestor de recursos de tal Fundo Alocador (“Prestadores de Serviços dos Fundos Alocadores”).

Por outro lado, caso o Grupo Liqi não seja a distribuidora dos produtos securitizados/emitidos (e conseqüentemente não possua relacionamento comercial direto com os investidores), o Grupo Liqi estará, portanto, desobrigada de quaisquer providências com relação aos Fundos Alocadores, devendo observar o item 4.5 abaixo em relação aos Prestadores de Serviços Relevantes, conforme abaixo definidos.

4.4.3.3. Inexistência de Relacionamento Comercial Direto com Clientes

Nos casos não enquadrados nas hipóteses de relacionamento comercial direto pela Grupo Liqi com os investidores, conforme descrito no item 4.4.1. acima (Cliente Diretos), a responsabilidade direta pela fiscalização do passivo (ou seja, dos investidores) para fins de PLD-FTP deverá recair sobre aqueles que tenham o relacionamento comercial direto com os investidores (ou seja, os distribuidores dos produtos securitizados/emitidos pelo Grupo Liqi), que deverão possuir políticas e procedimentos próprios de PLD-FTP, ficando o Grupo Liqi responsável pela realização de determinadas providências em relação a tais prestadores de serviços, conforme detalhado no item 3.5 abaixo.

4.5. Prestadores de Serviços

No caso de prestadores de serviços, os procedimentos do Grupo Liqi devem ser implementados de acordo com a atividade contratada, o risco de LD-FTP que ela representa e o propósito de relacionamento, visando a prevenir a realização de negócios com pessoas que possam suscitar preocupações de LD-FTP.

Observados os serviços prestados e produtos oferecidos pelo Grupo Liqi, bem como a AIR desta, o Grupo Liqi identifica como sendo prestadores de serviços relevantes em relação aos quais aplicará sua ABR, nos termos da regulamentação em vigor (“Prestadores de Serviços Relevantes”), os Distribuidores e os Agentes

O Grupo Liqi, na definição de seus procedimentos internos para avaliação dos Prestadores de Serviços Relevantes, levará em consideração as situações abaixo indicadas para a definição da ABR atribuída ao respectivo prestador e a forma de atuação e monitoramento pelo Grupo Liqi:

- (a) Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores: (i) custodiantes; (ii) entidades registradoras; (iii) escrituradores; (iv) auditores independentes; (v) agência classificadora de riscos; (vi) agentes de notas; e (v) terceiros eventualmente contratados para atuar nas atividades de monitoramento, controle, processamento e liquidações dos ativos e garantias vinculados a operações de securitização desempenhadas pelo Grupo Liqi; e
- (b) Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores: distribuidores e agentes fiduciários.

Conforme previsto nesta Política e em razão da sua dinâmica de atuação, o Grupo Liqi realiza a classificação dos Prestadores de Serviços Relevantes por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àqueles que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD-FTP, nos termos a seguir descritos.

4.5.1. Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores

Não obstante a atuação do Grupo Liqi em relação aos Clientes Diretos para fins de cumprimento desta Política e da regulamentação em vigor, nos termos do item 3.4 acima, o Grupo Liqi, no âmbito da sua atuação, leva em consideração, ainda, o seu relacionamento com os Prestadores de Serviços Relevantes que possuam relacionamento contratual com o Grupo Liqi no âmbito dos produtos securitizados, mesmo não havendo por tais Prestadores de Serviços Relevantes o relacionamento comercial direto com os investidores.

Neste sentido, no caso de tais Prestadores de Serviços relevantes o Grupo Liqi adotará as seguintes medidas:

- (i) Se aplicável, considerar, para fins da abordagem baseada em risco de LD-FTP, a partir da solicitação e análise da política de PLD-FTP, as respectivas regras, procedimentos e controles internos dos Prestadores de Serviços Relevantes,

- as quais deverão estar compatíveis com as que a própria instituição adotaria em seu lugar, conforme julgamento da Área de Compliance e PLD-FTP; e
- (ii) Caso o Grupo Liqi participe dos contratos firmados com os Prestadores de Serviços Relevantes, o Grupo Liqi envidará melhores esforços para fazer constar cláusula contratual atribuindo a obrigação dos Prestadores de Serviços Relevantes em declarar a observância da regulamentação em vigor relativa à PLD-FTP, notadamente a Resolução CVM nº 50, caso aplicável.

Caso a política de PLD-FTP dos Prestadores de Serviços Relevantes não cumpra o disposto no item “(i)”, sendo identificadas eventuais assimetrias no apetite de risco entre o Grupo Liqi e o Prestador de Serviços Relevante e/ou não elaboração de política de PLD-FTP adequada, observada a regulamentação e a autorregulamentação em vigor, tal questão deverá ser levada para a Diretora de Compliance e PLD-FTP que deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal Prestador de Serviços Relevante e/ou atribuir risco mais elevado de PLD-FTP, conforme o caso.

Da mesma forma, caso não seja possível obter a declaração contratual por parte do Prestador de Serviços Relevante nos termos do item “(ii)”, tal questão deverá ser levada para a Diretora de Compliance e PLD-FTP que deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal Prestador de Serviços Relevante.

Sem prejuízo do disposto acima, sempre que necessário, a Diretora de Compliance e PLD-FTP deverá, inclusive, solicitar o Questionário de *Due Diligence* – Anbima do Prestador de Serviços Relevante (“QDD Anbima”), caso existente e aplicável a tal prestador de serviço, para fins de avaliação dos itens relativos à PLD-FTP.

4.5.2. Prestadores de Serviços Relevantes que possuam relacionamento comercial direto com os investidores

No caso dos Prestadores de Serviços Relevantes que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (distribuidores e agentes fiduciários), o Grupo Liqi deverá providenciar um maior escrutínio na avaliação de tal prestador.

Neste sentido, quanto a estes Prestadores de Serviços Relevantes, o Grupo Liqi deverá, além dos procedimentos previstos no item 3.5.1 acima:

- (i) Obter confirmação da existência de programa de treinamentos periódicos dos funcionários dos Prestadores de Serviços Relevantes relativamente à PLD-FTP;
- (ii) Verificar a existência de eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco a imagem do Prestador de Serviços Relevante e possam afetar suas operações;
- (iii) Avaliar a existência de processos sancionadores da CVM relacionadas à PLD-FTP e/ou procedimentos de apuração de irregularidade da ANBIMA e/ou condenações/investigações judiciais relacionados ao tema;
- (iv) Buscar e implementar mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos Prestadores de Serviços Relevantes, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação, devendo a Área de Compliance e PLD-FTP identificar quando do início do relacionamento com os Prestadores de Serviços Relevantes as respectivas pessoas responsáveis pelo seu fornecimento e avaliar, no âmbito e no decorrer do desempenho das atividades de tais prestadores de serviços, as informações que deverão ser objeto de intercâmbio, buscando a plena atuação dos Prestadores de Serviços Relevantes nas suas respectivas competências para fins de PLD-FTP; e
- (v) Avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais aos Prestadores de Serviços Relevantes, por meio dos mecanismos de intercâmbio a que se refere a alínea “c” acima, caso aplicáveis, em observância às diretrizes estabelecidas nesta Política.

4.5.3. Abordagem Baseada em Risco

<u>Classificação: ALTO RISCO</u>	
Prestadores de Serviço	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
(i) Que não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à	A Diretora de Compliance e PLD-FTP deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal prestador de serviços, sendo certo que, em caso afirmativo, o Grupo Liqi deverá,

PLD-FTP, notadamente a Resolução CVM nº 50; (ii) Que ainda que obrigadas, nos termos da regulamentação em vigor, não possuam políticas de PLD-FTP ou, ainda que as possuam, estas não estejam devidamente atualizadas à regulamentação em vigor, notadamente quanto à Resolução CVM nº 50, em documento escrito e passível de verificação; (iii) Que tenham sido julgados como culpados em processos sancionadores da CVM ou procedimentos de apuração de irregularidades da ANBIMA ou condenações judiciais, nos últimos 5 (cinco) anos, decorrentes relacionadas a falhas na adoção de procedimentos de PLD-FTP.	a cada 6 (seis) meses: (i) Verificação cadastral adicional; (ii) Solicitar evidências da realização de treinamentos periódicos a todos os colaboradores dos prestadores de serviços relativamente à PLD-FTP; (iii) Solicitar o relatório de acompanhamento de eventual plano de ação e procedimentos de melhorias internas adotados no caso de julgamentos no âmbito de processos sancionadores da CVM ou de procedimentos de apuração de irregularidade da ANBIMA ou condenações judiciais relacionadas à PLD-FTP; (iv) Realizar diligência in loco no prestador de serviço, conforme verifique-se necessidade; (v) Providenciar o acompanhamento de eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco a imagem do prestador de serviços e possam afetar suas operações; e (vi) Buscar que exista efetivo mecanismo de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos prestadores de serviços.
<u>Classificação: MÉDIO RISCO</u>	
Prestadores de Serviço	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
(i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLDFTP, notadamente a Resolução CVM nº 50, mas apresentem	A cada 12 (doze) meses o Grupo Liqi deverá: (i) Verificação cadastral adicional; (ii) Realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de

informações suficientes e satisfatórias em seu QDD Anbima; (ii) Não possuam, conforme critério de avaliação próprio do Grupo Liqi, política de PLDFTP compatível com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários; e/ou (iii) Tenham sido parte (porém sem que ainda tenha ocorrido julgamento) de processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLDFTP e/ou processos que tenham sido indicados no Formulário de Referência.	serviços quando do início do relacionamento; e (iii) Providenciar o acompanhamento de eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco a imagem do prestador de serviços e possam afetar suas operações.
<u>Classificação: BAIXO RISCO</u>	
Prestadores de Serviço	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
Prestadores de serviços não enquadrados em qualquer dos itens acima.	A cada 18 (dezoito) meses o Grupo Liqi deverá realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento.

4.5.3.1. Atuação

Sem prejuízo da observância dos critérios acima dispostos, o Grupo Liqi deverá avaliar as situações abaixo listadas e adotá-las como medida de eventual atribuição ou alteração dos critérios de sua classificação de ABR em relação aos Prestadores de Serviços dos Produtos:

- (i) A alteração da relevância da prestação de serviço do ponto de vista do risco de LD-FTP;

- (ii) A classificação da área geográfica em que o Prestador de Serviço Relevante está domiciliado;
- (iii) Se o Prestador de Serviço do Produto tem qualquer relacionamento comercial com PEP;
- (iv) Se o Prestador de Serviço Relevante é um órgão público ou foi recomendado ou encaminhado ao Grupo Liqi por um PEP;
- (v) Se o Prestador de Serviço Relevante é ente não regulado;
- (vi) Se os setores de mercado em que o Prestador de Serviço Relevante está ativo apresentam risco de LD-FTP;
- (vii) O histórico de condenações e investigações, judiciais e administrativas, dos Prestador de Serviço Relevante, seus administradores e representantes; e
- (viii) Se a estrutura de taxas ou o método de pagamento são pouco usuais (tal como requisito para pagamento em dinheiro, pagamento a outras entidades que não o Prestador de Serviço Relevante, pagamento para contas mantidas em países diversos do país em que o Prestador de Serviço Relevante está domiciliado ou onde os serviços são executados).

4.6. Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro

Nas operações de securitização, em geral, as companhias securitizadoras possuem grande contato com a parte originadora do crédito, a qual pode incluir um ou vários devedores, cedentes e, ainda, um tomador de recursos que pode ou não coincidir com tais figuras.

O risco de LD-FTP nas atividades de securitização, portanto, diz muito respeito à natureza da dívida e dos elementos que compõem o lastro do certificado de recebíveis ou dos ativos emitidos, de modo que este é um dos principais fatores de risco que o Grupo Liqi levou em consideração na estruturação de seu programa de PLD-FTP.

Dessa forma, o Grupo Liqi deverá proceder com o levantamento dos documentos e informações dos Agentes Envolvidos (conforme abaixo definidos) que sejam, no julgamento do Grupo Liqi os efetivamente relevantes para fins de PLD-FTP.

A avaliação dos Agentes Envolvidos não pode ser confundida com a avaliação das operações de securitização em si ("Operação de Securitização"), observado que, eventualmente, em que pese o Agente Envolvido seja considerado de "Baixo Risco" de LD-FTP, a Operação de Securitização vinculada a tal Agente Envolvido pode ser classificada como de "Alto Risco" de PLD-FTP. Neste sentido, o presente item 3.6.,

tratará dos critérios para fins de classificação e monitoramento tanto dos Agentes Envolvidos como das Operações de Securitização, separadamente.

Por fim, destaca-se que o Grupo Liqi pode atuar mediante a realização de operações privadas para fins de aquisição/emissão de créditos no âmbito do exercício das suas atividades de securitização. Neste sentido o Grupo Liqi classifica os Ambientes de Negociação e Registro em que atua como de Alto Risco de PLD-FTP. Desta forma, o Grupo Liqi adota diligências robustas em relação às Operações de Securitização e aos Agentes Envolvidos, conforme abaixo detalhados para fins de mitigação de riscos de LD-FTP.

4.6.1. Processo de Identificação de Agentes Envolvidos

O Grupo Liqi aplica o processo de identificação de Agentes Envolvidos adequado às características e especificidades dos negócios, analisando cada etapa da operação. Tal processo visa a prevenir que os Agentes Envolvidos utilizem os serviços de securitização prestados pelo Grupo Liqi para atividades de LD-FTP, notadamente por meio do envelopamento de créditos/dívidas ligados a atividades de LD-FTP e ingresso de tais créditos/dívidas nos mercados financeiro e de capitais.

Conforme mencionado acima, o Grupo Liqi deverá proceder com o levantamento dos documentos e informações dos Agentes Envolvidos que sejam, no julgamento do Grupo Liqi os efetivamente relevantes para fins de PLD-FTP.

São considerados Agentes Envolvidos efetivamente relevantes para fins de PLD-FTP pelo Grupo Liqi, o originador, os devedores, os cedentes e outros intermediários na cadeia do ativo ("Agentes Envolvidos"), em relação aos quais o Grupo Liqi deverá adotar rotinas e controles relacionados à PLD-FTP similares àquelas adotadas quanto aos seus Clientes Diretos (passivos) previstos no item 4.4 acima.

Neste sentido, no caso dos Agentes Envolvidos, a coleta das informações e documentos, incluindo aqueles listados no Anexo II desta Política, será realizada conforme procedimentos internos através de Sistemas de PLD-FTP e através de seus Colaboradores da Área de Compliance e PLD-FTP, em dinâmica similar àquela prevista no item 3.4.1.1 em relação aos Clientes Diretos (Processo de Cadastro).

No âmbito do processo de identificação de Agentes Envolvidos, estes deverão firmar declarações sobre a licitude da origem dos bens, direitos e valores empregados pelos Agentes Envolvidos na operação que lastreia eventual futura emissão de ativos de securitização.

Ademais, o Grupo Liqi deverá buscar que os contratos relevantes a serem firmados com Agentes Envolvidos contemplem cláusula expressa de declaração das partes quanto à observância integral da legislação e regulamentação de PLD-FTP, conforme aplicáveis às partes.

Além dos procedimentos gerais de identificação dos Agentes Envolvidos dispostos nos parágrafos acima, procedimentos adicionais são adotados, observada à natureza e complexidades das operações, para fins especificamente de identificação de eventuais atipicidades para fins de PLD-FTP, por meio da realização de *due diligence* legal, tais como, conforme o caso:

- (i) Análise da estrutura de governança dos Agentes Envolvidos, da sua localização geográfica, e da sua reputação e percepção de mercado;
- (ii) Consulta das listas obrigatórias não apenas em relação à sociedade originadora, emissora, detentora ou cedente dos ativos, mas também de seus beneficiários finais e respectivos administradores;
- (iii) Análise de eventuais atipicidades relativas à situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções) da empresa devedora de determinado ativo, ou, ainda, das empresas identificadas como cedentes das operações;
- (iv) Avaliação se o Agente Envolvido é ou não obrigado a possuir política e/ou programa de PLD-FTP, mediante avaliação de seu objeto social, se atentando, inclusive, ao fato de que empresas que tenham como objeto social “promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis” e comercialização de “bens de alto valor de origem rural ou animal”, por exemplo, também se sujeitam aos deveres de PLD-FTP;
- (v) Caso o Agente Envolvido seja sujeito aos deveres de PLD-FTP, nos termos das normas em vigor, avaliação se tais Agentes Envolvidos possuem mecanismos adequados para cumprir com seus deveres de PLD-FTP; e/ou
- (vi) Realização de visita *in loco* nos Agentes Envolvidos, caso necessário.

Para o pleno atendimento das regras de PLD-FTP constantes da regulamentação e autorregulamentação em vigor, o Grupo Liqi adota, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação, o intercâmbio de informações com o distribuidor dos ativos de securitização emitidos pelo Grupo Liqi. Dentro desse mecanismo, o Grupo Liqi deverá comunicar ao distribuidor: (i) caso o Grupo Liqi

identifique, entre os Agentes Envolvidos a participação de PEP, de organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica, ou, ainda, de pessoas com sede em jurisdição offshore que (i.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial

o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e/ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (i.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; ou (i.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO, e (ii) em relação às operações que tenham sido objeto de comunicação ao COAF pelo Grupo Liqi, nos termos do Capítulo 5 abaixo.

4.6.2. Processo de Avaliação das Operações de Securitização:

Adicionalmente ao acima, destaca-se que o principal elemento na hora de avaliar o risco de LD-FTP da operação em si está na avaliação da licitude da origem dos recursos que compõem o lastro das operações.

Para tanto, são adotados os seguintes procedimentos, observada à natureza e complexidades das operações, para fins especificamente de identificação de eventuais atipicidades para fins de PLD-FTP, por meio da realização de *due diligence* legal, tais como, conforme o caso:

- (i) Identificação de todas as partes relevantes envolvidas na operação, analisando a estrutura societária para a verificação de situações que apresentem qualquer atipicidade que deva ser levada em conta para fins de LD-FTP, como, por exemplo, estruturas com partes relacionadas em diferentes pontas do crédito;
- (ii) Análise de eventuais atipicidades nas constituições dos créditos e das garantias relativas aos créditos a serem securitizados, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações de adequação do(s) tipo(s) de garantia(s) escolhidas para determinado ativo;
- (iii) Análise da origem do ativo e suas negociações ao longo do tempo, caso aplicável ao caso; e
- (iv) Análise acerca de eventual atipicidade em relação à adequação do lastro e da qualidade da(s) garantia(s) apresentadas.

O Grupo Liqi buscará obter declarações específicas sobre a licitude da origem dos bens, direitos e valores empregados pelo devedor e/ou cedente na operação que lastreia a emissão.

Cabe destacar que, apesar de a avaliação de risco de LD-FTP não se confundir com a avaliação de risco de crédito da operação, o Grupo Liqi pode fazer uso das informações de crédito e da própria opinião legal contratada para a operação para embasar sua avaliação de risco LD-FTP.

Por outro lado, é importante lembrar que um elevado risco de LD-FTP também poderá afetar o risco de crédito da operação, porque: (i) se for identificado que os ativos podem ter algum envolvimento com o crime de LD-FTP, eles poderão ser objeto de medidas cautelares específicas previstas na Lei nº 9.613 e, até mesmo, objeto de perdimento decretado por juiz criminal; e (ii) se for identificado que os ativos podem ter algum envolvimento com ações de financiamento do terrorismo, eles poderão ser alvo de medidas de bloqueio imediato, nos termos da Lei nº 13.810.

4.6.3. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos de Securitização

O Grupo Liqi adota procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos créditos/dívidas lastro dos ativos de securitização, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos reguladores e/ou autoridades competentes.

4.6.4. Abordagem Baseada em Risco

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ao Grupo Liqi atribuir maior atenção no âmbito das suas operações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes

- (i) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (ii) Situações em que qualquer Agente Envolvido apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- (iii) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários envolvendo pessoas relacionadas com atos terroristas, com o financiamento do terrorismo e/ou com o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa listadas pelo CSNU;
- (iv) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- (v) Operações que envolvam ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, bem com os alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- (vi) Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, conforme o disposto nas Leis nº 13.260, de 16 de março de 2016 e 13.810, de 8 de março de 2019;
- (vii) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- (viii) Operações que resultem em elevados ganhos para os Agentes Envolvidos, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- (ix) Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do produto securitizado ou o perfil do cliente;
- (x) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique;
- (xi) Operações com participação de Agentes Envolvidos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas, bem como com ativos de jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e/ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (ii) com tributação favorecida e submetidos

- a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil;
- (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;
- (xii) Operações que envolvam a participação de banco que não tenha presença física e que não seja afiliado a grupo financeiro regulamentado (“*shell banks*”);
- (xiii) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos Agentes Envolvidos;
- (xiv) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer dos Agentes Envolvidos;
- (xv) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos Agentes Envolvidos e beneficiários respectivos;
- (xvi) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Agentes Envolvidos;
- (xvii) Operações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Agentes Envolvidos;
- (xviii) Operações com transferências privadas de recursos e valores mobiliários sem motivação aparente;
- (xix) Agentes Envolvidos com relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LD-FTP.

Adicionalmente ao monitoramento dos Agentes Envolvidos e das Operações de Securitização em relação ao disposto acima, o Grupo Liqi realiza a classificação dos Agentes Envolvidos e das Operações de Securitização por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àquelas que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD-FTP, conforme abaixo:

Classificação dos Agentes Envolvidos:

<u>Classificação: ALTO RISCO</u>	
Agentes Envolvidos que apresentem pelo menos uma das seguintes características:	Periodicidade e Escopo de Monitoramento

(i) Que sejam considerados PEP; (ii) Que apresentem qualquer precariedade de informações financeiras e legais, conforme o caso; (iii) Que tenham sede em jurisdição offshore que: (v.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e/ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (v.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (v.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO; (iv) Verificação de indícios de infrações penais e/ou administrativas relacionadas à LD-FTP nas atividades desenvolvidas pelo(s) Agente(s) Envolvido(s); (v) Nos casos em que o Agente Envolvido se recuse ou demonstre resistência para firmar declarações sobre a licitude da origem dos bens, direitos e valores empregados pelos Agentes Envolvidos na operação que lastreia a emissão de ativos de securitização ou futuras emissões; (vi) Nos casos em que o Agente Envolvido é obrigado a possuir política e/ou programa de PLD-FTP, conforme as normas em vigor, contudo não os adota; ou (vii) Nos casos em que o Agente Envolvido é obrigado a observar regulamentação de PLD-FTP, nos termos da regulamentação vigente, contudo se nega ou se mostra resistente à inclusão em contratos a serem firmados de declaração expressa das partes quanto à observância	A cada 12 (doze) meses o Grupo Liqi deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos.
---	--

integral da legislação e regulamentação de PLD-FTP.	
Classificação: MÉDIO RISCO	
Agentes Envolvidos que apresentem pelo menos uma das seguintes características:	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
(i) Verificação de indícios de infrações penais e/ou administrativas relacionadas à LD-FTP por familiares e/ou pessoas próximas aos Agente(s) Envolvido(s); ou (ii) Nos casos em que o Agente Envolvido é obrigado a possuir política e/ou programa de PLD-FTP, conforme as normas em vigor, o adota, contudo, o Grupo Liqi não tenha constatado que o Agente Envolvido possua mecanismos adequados para cumprir com todos os seus deveres de PLD-FTP.	A cada 24 (vinte e quatro) meses o Grupo Liqi deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos.
Classificação: BAIXO RISCO	
Agentes Envolvidos que apresentem pelo menos uma das seguintes características:	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
Não listadas acima.	A cada 60 (sessenta) meses o Grupo Liqi deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos.

Classificação das Operações de Securitização:

Classificação: ALTO RISCO	
Operações de Securitização que apresentem pelo menos uma das seguintes características:	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
(i) Operações que envolvam Agentes Envolvidos de Alto Risco; (ii) Operações de financiamento que contem com partes relacionadas em diferentes pontas; (iii) Envolvam negociações privadas, notadamente relativas a private equity, imobiliário e direitos creditórios; (iv) Que envolvam PEP; (v) Que apresentem apontamentos negativos ou classificação de alto	A cada 12 (doze) meses, o Grupo Liqi deverá verificar a situação do ativo e levantamento dos demais documentos e informações obtidos quando da realização da Operação de Securitização.

risco nas informações de crédito ou na opinião legal da operação; (v) ativos não rastreados; e (vi) Operações que envolvam estrutura de cobrança de taxas ou o método de pagamento que são pouco usuais considerando o tipo de crédito em questão.	
<u>Classificação: MÉDIO RISCO</u>	
Operações de Securitização que apresentem pelo menos uma das seguintes características:	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
(i) Operações que envolvam Agentes Envolvidos de Médio Risco; ou (ii) Caso exista algum impedimento averbado na documentação dos lastros e garantias relacionados aos ativos de securitização a serem emitidos pela Securitizadora.	A cada 24 (vinte e quatro) meses, o Grupo Liqi deverá verificar a situação do ativo e levantamento dos demais documentos e informações obtidos quando da realização da Operação de Securitização.
<u>Classificação: BAIXO RISCO</u>	
Operações de Securitização que apresentem pelo menos uma das seguintes características:	Periodicidade e Escopo de Monitoramento
Não listadas acima.	A cada 60 (sessenta) meses o Grupo Liqi deverá verificar a situação do ativo e levantamento dos demais documentos e informações obtidos quando da realização da Operação de Securitização.

Após as providências iniciais quando da realização de negociações com os Agentes Envolvidos, o Grupo Liqi realizará, ainda, o monitoramento constante destes Agentes Envolvidos e respectivas Operações de Securitização realizadas pelo Grupo Liqi, sempre buscando pela manutenção da legitimidade, adequação e atualização cadastral. A Área de Securitização e a Área de Compliance e PLD-FTP do Grupo Liqi destinarão especial atenção para aqueles Agentes Envolvidos e Operações de Securitização classificados como de “Alto Risco”, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas apresentadas, bem como eventos extraordinários, principalmente os relacionados ao fluxo de pagamento dos créditos.

4.7. Procedimentos Adicionais

4.7.1. Processo de Conheça Seu Funcionário (Know Your Employee)

O Grupo Liqi adota uma postura transparente na contratação de seus Colaboradores, em que todos os candidatos devem passar pelo processo de entrevistas conduzido pelo time de recursos humanos responsável pela condução dos processos seletivos do Grupo Liqi (“Recrutamento e Seleção”) e pelo gestor da área interessada, para a avaliação do perfil psicológico e técnico, valorizando o *fit cultural* e demais habilidades.

O KYE se dá para avaliar a reputação dos candidatos, bem como o seu histórico profissionais. Além destes procedimentos, o Grupo Liqi promove treinamentos periódicos sobre os conceitos de seu Código de Ética e Conduta e da presente Política, possibilitando o conhecimento de seus Colaboradores acerca de atividades vedadas e dos princípios do Grupo Liqi.

Destaca-se que o Grupo Liqi supervisiona constantemente as condutas profissionais de seus Colaboradores e quaisquer descumprimentos aos princípios éticos da Instituição são repreendidos.

4.7.2. Processo de Conheça Suas Transações (Know Your Transactions)

Para o Grupo Liqi, a preocupação com os princípios de PLD/FT tornou essencial a criação de metodologias para o combate ao crime financeiro, para classificação de seus clientes e criação de perfis de risco, conforme indicados na presente Política.

Desse modo, o KYC se torna um elemento central no processo de integração do cliente e no monitoramento da transação baseada em risco, introduzindo o processo de KYT (*Know Your Transactions*), que identifica transações potencialmente arriscadas e seu comportamento incomum para detecção de lavagem de dinheiro, fraude ou corrupção nos ambientes de negociação em que o Grupo Liqi atua.

4.7.3. Situações Não Permitidas

Por fim, o Grupo Liqi elaborou uma lista não exaustiva de situações não permitidas na admissão de cliente, prestadores de serviços, fornecedores ou qualquer outra contraparte em operações junto ao Grupo Liqi:

- (i) Pessoa física ou jurídica:
 - a. cuja identidade não possa ser confirmada, recusem-se a fornecer informações ou que forneçam informações incompletas, falsas ou inconsistentes;
 - b. que não possuam um endereço permanente ou realizem atividades em um país sob sanções econômicas ou outras sanções relevantes por organismos nacionais ou internacionais reconhecidos;
 - c. que tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos;

- (ii) Bancos de Fachada (“Shell Bank”): instituição financeira constituída em um dado território ou jurisdição sem ter nele presença física e que não se encontre integrado a nenhum grupo financeiro regulamentado;
 - a. Cassinos;
 - b. Escolas de samba;
 - c. Partidos políticos;
 - d. Loterias;
 - e. Casas de Apostas;
 - f. Doleiros;
 - g. Atividades Religiosas
 - h. Agência de Viagens e Turismo
 - i. Empresas de Transportes e Guarda de Valores
 - j. Comercialização de Pedras preciosas
 - k. Segmentos econômicos que a renda seja proveniente de jogos de azar ou atividades afins;
 - l. Segmentos econômicos cuja renda seja proveniente de crimes: terrorismo e seu financiamento; contrabando ou tráfico ilícito de armas e munições, de material destinado à sua produção e de substâncias entorpecentes; de extorsão mediante sequestro; contra o Sistema

Financeiro Nacional e cometido por organização criminosa.

No Grupo Liqi, conforme aplicável, não é permitida a utilização de cadastro para clientes Investidores Não Residentes (INR) ou a abertura de contas anônimas ou o relacionamento com indivíduos ou entidades mencionadas nas listas de sanções financeiras das Nações Unidas (ONU), Us Office of Foreign Assets Control (OFAC) e União Europeia.

Em complemento as situações não permitidas, o Grupo Liqi possui lista de pessoas com restrições de relacionamento (clientes, parceiros, contrapartes, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços), em virtude de avaliações de risco realizadas pela área de Compliance/PLD-FTP e aprovada no Comitê de PLD/FT.

Essa lista fica dentro do sistema de monitoramento e é de responsabilidade da área de Compliance/PLD-FTP, sendo considerada confidencial e sigilosa quanto a sua divulgação e seu acesso é controlado.

5. Tratamento de Ocorrências

As ocorrências de alertas no processo de monitoramento são de responsabilidade da Área de Compliance e PLD-FTP, que a partir da identificação de indícios de LD/FTP por meio dos Sistemas de PLD-FTP, realiza a análise do proponente e das suas operações alertadas para confirmar ou não os indícios de LD/FTP. A análise do alerta leva em consideração um conjunto de operações conexas.

Como parte da análise também são realizadas buscas em ferramentas que verificam o envolvimento do cliente com notícias desabonadoras, listas de sanções públicas e informações operacionais em fontes públicas e privadas.

Após a análise, podem ser tomadas as seguintes medidas:

- (i) Em caso de inconsistência no cadastro, será solicitado a atualização cadastral;
- (ii) Pedido de esclarecimentos adicionais;
- (iii) Caso sejam identificados indícios de ilícitos, a Área de Compliance e PLD-FTP

realiza a comunicação ao COAF, conforme previsto nas regulamentações vigentes;

- (iv) Caso não sejam identificados indícios ilícitos, os alertas serão arquivados como falso positivo, com as justificativas e evidências (quando for o caso) arquivadas, estando disponíveis para consulta a qualquer momento, seja por demanda de recorrências ou do regulador.

A conclusão do tratamento dos alertas oriundos do monitoramento deverá ocorrer em até 15 (quinze dias) dias da data da geração do alerta, ressalvado as situações previstas em legislação vigente.

5.1. Ações Disciplinares

O descumprimento das disposições legais e regulamentares sujeita os administradores e os colaboradores a sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais, por lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, fraudes e outros atos ilícitos.

A negligência e a falha voluntária são consideradas descumprimento desta política e do Código de Ética e Conduta, sendo passível a aplicação de medidas disciplinares deliberadas pelo Comitê de Compliance e PLD-FTP.

6. Comunicação ao Conselho de Atividades Financeiras – COAF

O Grupo Liqi, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de toda transação realizada, de forma a observar toda e qualquer atipicidade que configure indício ou mera suspeita de prática de LD-FTP, bem como avaliará e monitorará eventuais situações atípicas identificadas que envolvam seus Colaboradores, Prestadores de Serviços e/ou Agentes Envolvidos, nos termos desta Política.

- (i) As tempestivas comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”)
- (ii) A verificação da movimentação financeira de cada Cliente Direto, em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando: (i)

- os valores pagos a título de investimento nas Operações de Securitização; e
- (iii) A verificação de atipicidades nas operações em que o Grupo Liqi tenha conhecimento, independentemente da efetiva aquisição do ativo considerando:
- (i) os agentes envolvidos e suas partes relacionadas; (ii) a estrutura do ativo; e
 - (iii) a existência de eventos extraordinários, principalmente, mas não limitado aos casos que acabem por afetar o fluxo de pagamento dos ativos.

A conclusão do tratamento dos alertas oriundos do monitoramento deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da geração do alerta, ressalvado que referido prazo não se aplica às situações descritas no item 8.1 abaixo, as quais exigem atuação imediata pelo Grupo Liqi.

Neste sentido, caso a Área de Compliance e PLD-FTP do Grupo Liqi, após análise final do Comitê de Compliance e PLD-FTP, entenda pela existência da materialidade dos indícios existentes, será realizada a comunicação formal ao COAF, sob responsabilidade da Diretora de Compliance e PLD-FTP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser consideradas como sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei nº 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que: (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Os Colaboradores devem guardar absoluto sigilo referente às comunicações efetuadas sobre LD-FTP e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência do ocorrido a outras pessoas que não sejam aquelas da Área Compliance e PLD-FTP, sobretudo, às pessoas com relação às quais se refira a informação. Não obstante, a Área de Compliance e PLD-FTP deverá dar ciência das comunicações mencionadas acima à área responsável do distribuidor dos ativos de securitização, nos termos do último parágrafo do item 4.6.1 acima.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- (i) Data de início de relacionamento do Grupo Liqi com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (ii) A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (iii) A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- (iv) A apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PEP, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- (v) A conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

O simples reporte realizado pelo Grupo Liqi não compõe de forma alguma isenção da adequada verificação da operação suspeita pela Área de Compliance e PLD- FTP, notadamente pela Diretora de Compliance e PLD-FTP, que sempre deverá observar a diligência caso a caso, realizando, assim, comunicações que cumpram com o objetivo da regulamentação de LD-FTP e colaborem com as atividades de fiscalização dos órgãos e entidades de regulação e autorregulação.

Todas as comunicações e documentos que fundamentaram a comunicação realizada ao COAF ou, conforme o caso, a decisão pela não realização da comunicação, deverão ser arquivados pelo Grupo Liqi pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do evento. Além disso, o Grupo Liqi se compromete a observar a obrigação de confidencialidade acerca de tais informações e documentos, restringindo o seu acesso, exclusivamente, aos Colaboradores envolvidos no processo de análise.

O Grupo Liqi e todas as pessoas físicas a ela vinculadas registradas junto à CVM, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação acima ao COAF, devem comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de **abril**, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (**declaração negativa**).

Será de responsabilidade da Diretora de Compliance e PLD-FTP as comunicações relativas ao Grupo Liqi descritas acima.

As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa ao Grupo Liqi, nem a seus administradores e colaboradores. As decisões e processos de comunicação deverão ser guardados pelo período regulatório de 05 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao do encerramento do relacionamento ou da conclusão das operações.

Pontos de Atenção:

- (i) É vedada dar ciência aos envolvidos ou a terceiros quanto a sua comunicação ao COAF; e
- (ii) Clientes identificados no monitoramento periódico em Listas de Sanções Internacionais, serão comunicados imediatamente ao COAF e informados ao Comitê de PLD/FT de sua comunicação.

6.1. Denúncias

Todos os Colaboradores do Grupo Liqi têm, no decorrer de suas atividades diárias, o dever de prevenir, e no caso de identificação de indícios de LD-FTP, devem comunicar à Área de Compliance e PLD-FDP as fragilidades nos processos e sistemas que possam ser utilizadas como meios para a efetivação de fraudes internas e/ou externas.

Os Colaboradores devem reportar quaisquer suspeitas ou indícios de fraudes por meio do e-mail: canal.denuncia@liqi.com.br. Todas as informações serão tratadas em caráter confidencial pela Área de Compliance e PLD-FTP. Após análise, todos os casos serão reportados à Alta Administração através do Comitê de Compliance e PLD-FTP.

7. Política de Treinamento

A Área de Compliance e PLD-FTP da Liqi é a responsável por aplicar treinamentos e palestras que promovam a conscientização sobre crimes de LD-FTP, bem como desenvolver campanhas que auxiliem na detecção de operações que caracterizem os indícios deste crime.

Esse programa deve ser contínuo, aplicando treinamentos para integração de novos colaboradores e a atualização anual a todos.

O treinamento de PLD-FTP abordará as informações contempladas na presente

Política, conforme conteúdo programático a ser definido pela Área de Compliance e PLD-FTP.

O treinamento de reciclagem dos Colaboradores será realizado ordinariamente a cada 12 (doze) meses, ou extraordinariamente, a critério da Área de Compliance e PLD-FTP, em periodicidade inferior, sendo obrigatório a todos os Colaboradores e aos prestadores de serviço habituais do Grupo Liqi. Destaca-se que, sempre que as normas, regulamentação e autorregulamentação relacionadas à PLD-FTP forem atualizadas, novos treinamentos serão aplicados a todos os Colaboradores.

A Área de Compliance e PLD-FTP deverá manter evidências da participação de todos os Colaboradores, sendo certo que tais comprovações permanecerão arquivadas pela Área de Compliance e PLD-FTP por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Quando do ingresso de um novo Colaborador, a Área de Compliance e PLD-FTP aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador. A Área de Compliance e PLD-FTP poderá, ainda, conforme entender necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação à presente Política.

O Grupo Liqi deverá manter registros de todos os Colaboradores que receberam o treinamento para garantir que todos os requisitos obrigatórios sejam cumpridos e produzir relatórios sobre tais treinamentos.

8. Testes de Aderência e Indicadores de Efetividade

Como forma de assegurar a efetividade desta Política, o Grupo Liqi realizará, anualmente, testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos, bem como a avaliação dos indicadores de efetividade das medidas adotadas, fazendo constar do Relatório Anual a respectiva conclusão. O Grupo Liqi esclarece que poderão ser feitos testes com base amostral, nos termos abaixo indicados.

Neste sentido, a Área de Compliance e PLD-FTP realizará a análise com base nos seguintes critérios e indicadores de eficiência, de forma conjunta:

Critérios Externos:

Análise de Correspondência: das operações que tenham sido objeto de notificações, autuações ou comunicados provenientes de autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação que constatem indícios de atipicidades para fins de PLD-FTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram objeto de avaliação prévia pelo Grupo Liqi em função de indício ou mera suspeita de prática de LD-FTP.

Indicador de Eficácia	% de Correspondência
Alta	De 90% a 100%
Adequada	De 70% a 89%
Moderada	De 50% a 69%
Baixa	Menos de 50%

Análise de Adequação: das operações que tenham sido objeto de comunicação pela Grupo Liqi a autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação em função de indícios de atipicidades para fins de PLD-FTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram consideradas materialmente relevantes por tais autoridades.

Indicador de Eficácia	% de Adequação
Alta	De 90% a 100%
Adequada	De 70% a 89%
Moderada	De 50% a 69%
Baixa	Menos de 50%

O Grupo Liqi destaca que o critério de Análise de Adequação apenas levará em conta os dados públicos e/ou informações que o Grupo Liqi tenha conhecimento, sendo, de qualquer forma, desconsiderados do cálculo do indicador de efetividade as comunicações realizadas pelo Grupo Liqi nos casos em que não haja manifestação formal por parte das autoridades reconhecendo os indícios de materialidade da comunicação (ex.: instauração de procedimento administrativo, oferecimento de denúncia, condenações etc.).

Critérios Internos:

Análise de Treinamento: percentual dos Colaboradores que compareceram aos treinamentos do Grupo Liqi em relação ao total do quadro de Colaboradores.

Indicador de Eficácia	% de Comparecimento Tempestivo
Alta	De 90% a 100%
Adequada	De 70% a 89%
Moderada	De 50% a 69%
Baixa	Menos de 50%

Análise de Rendimento: percentual correspondente à média total obtida pelos Colaboradores em eventuais testes relativos à PLD-FTP aplicados pelo Grupo Liqi.

Indicador de Eficácia	% de Acertos
Alta	De 90% a 100%
Adequada	De 70% a 89%
Moderada	De 50% a 69%
Baixa	Menos de 50%

Análise de Obrigações Regulatórias: percentual das situações em que o Grupo Liqi tenha cumprido tempestivamente os prazos de detecção, análise e comunicações de atividades suspeitas previstas nesta Política.

Indicador de Eficácia	% de Tempestividade
Alta	De 90% a 100%
Adequada	De 70% a 89%
Moderada	De 50% a 69%
Baixa	Menos de 50%

Análise de Solicitações de ABR: percentual do efetivo recebimento pelo Grupo Liqi em resposta às suas solicitações de documentos e informações relativos aos procedimentos definidos nesta Política com base nas respectivas ABRs.

Indicador de Eficácia	% de Atendimento
Alta	De 90% a 100%
Adequada	De 70% a 89%
Moderada	De 50% a 69%
Baixa	Menos de 50%

Com base na análise conjunta dos indicadores de efetividade descritos nesta Política, o Grupo Liqi avaliará a necessidade de reavaliação dos critérios de ABR e de sua AIR, bem como dos procedimentos e fluxos internos de detecção, análise e

comunicação de operações e situações atípica, sendo certo que caso o resultado geral e/ou individual de cada indicador de efetividade seja considerado como moderado ou baixo, o Grupo Liqi necessariamente realizará a reavaliação para fins de PLD-FTP.

Eventuais falhas identificadas na implementação e efetividade a presente Política serão comunicadas à Alta Administração pela Diretora de Compliance e PLD-FTP que poderá avaliar a necessidade de reunião do Comitê de Compliance e PLD-FTP para avaliar as medidas de saneamento de tais falhas identificadas.

9. Relatório Anual

A Diretora de Compliance e PLD-FTP emitirá relatório **anual** relativo à avaliação interna de risco de LD-FTP, e encaminhará para a Alta Administração, até o último dia útil do mês de **abril** de cada ano (“Relatório de PLD-FTP”), com informações relativas ao ano anterior, contendo, conforme aplicável:

- (i) Todos os Serviços Prestados, Produtos Oferecidos, Canais de Distribuição, Clientes Diretos, Prestadores de Serviços, Agentes Envolvidos, Ambientes de Negociação e Registro e Operações de Securitização em que o Grupo Liqi atuou, segmentando-os em baixo, médio e alto risco de LD-FTP, conforme classificação prevista nesta Política;
- (ii) A identificação e a análise das situações de risco de LD-FTP, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- (iii) Se aplicável, análise da atuação dos prepostos ou prestadores de serviços relevantes contratados, bem como a descrição da governança e dos deveres associados à manutenção do cadastro simplificado, nos termos do Anexo C da Resolução CVM nº 50;
- (iv) Tabela relativa ao ano anterior, contendo:
 - a. O número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do art. 20 da Resolução CVM nº 50;
 - b. O número de análises de operações e situações atípicas que podem configurar indícios de LD-FTP, nos termos do art. 21 da Resolução CVM nº 50;

- c. O número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o COAF, conforme disposto no art. 22 da Resolução CVM nº 50; e
 - d. A data do reporte da declaração negativa de ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, se for o caso, conforme disposto no art. 23 da Resolução CVM nº 50.
- (v) As medidas adotadas para o tratamento e mitigação dos riscos identificados para continuamente conhecer os Clientes Diretos ativos, os Colaboradores e os Prestadores de Serviços Relevantes, em atendimento ao disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso II do art. 4º da Resolução CVM nº 50;
- (vi) A apresentação dos indicadores de efetividade da presente Política;
- (vii) A apresentação, caso aplicável, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
- a. Possíveis alterações nas diretrizes previstas na presente Política; e
 - b. Aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos previstos na presente Política, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento.
- (viii) A indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item “(vii)” acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, registrando de forma individualizada os resultados.

O Relatório de PLD-FTP ficará à disposição da CVM e, se for o caso, da entidade autorreguladora, na sede do Grupo Liqi.

Adicionalmente, o Relatório de LD-FTP poderá ser elaborado em documento único ou compor o relatório a que se refere o artigo 25 da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, observadas as exigências da regulamentação aplicável.

10. Manutenção dos Documentos

A Área de Compliance e PLD-FTP arquivará todos os documentos exigidos por esta Política pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar de sua emissão, exceto nos casos em que

for determinada manutenção por prazo superior por órgão regulador ou autorregulador competente ou caso a Diretora de Compliance e PLD-FTP entenda necessário.

11. Disposições Finais e Histórico de Atualizações

A presente Política entra em vigor imediatamente na data de sua aprovação pela Alta Administração.

A presente Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que a Diretora de Compliance e PLD-FTP ou a Alta Administração entender necessário.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Novembro de 2024	4ª e atual	Diretora de Compliance e PLD-FTP
Abril de 2024	3ª	Diretora de Compliance e PLD-FTP
Maio de 2023	2ª	Diretora de Compliance e PLD-FTP
Janeiro de 2022	1ª	Diretora de Compliance e PLD-FTP

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu,, inscrito no CPF/MF sob o nº _____. _____.
_____, DECLARO para os devidos fins:

Ter recebido, na presente data, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, e ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD-FTP e Manual de Cadastro (“Política”) **LIQI DIGITAL ASSETS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.743.644/0001-57 (“Liqi”) e da **TR BLOCK SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.414.102/0001-82 (“TR Securitizadora” e em conjunto com a Liqi, “Grupo Liqi”):

Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes na Política, incluindo as possíveis sanções decorrentes de condutas contrárias à regulamentação e as responsabilizações daí advindas;

Estar ciente de que a Política como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador do Grupo Liqi, incorporando-se às demais regras internas adotadas pelo Grupo Liqi; e

Estar ciente do meu compromisso de comunicar à Diretora de Compliance e PLD-FTP, conforme definido na Política, qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras descritas nesta Política.

São Paulo, [==] de [==] de [==]

[COLABORADOR

ANEXO II

DOCUMENTOS CADASTRAIS

LIQI DIGITAL ASSETS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.743.644/0001-57 (“Liqi”) e da **TR BLOCK SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.414.102/0001-82 (“TR Securitizadora” e em conjunto com a Liqi, “Grupo Liqi”) efetua o cadastro de seus Clientes Diretos e Agentes Envolvidos, conforme aplicável, mediante o preenchimento de ficha cadastral, que contém as informações mínimas exigidas pela Resolução CVM nº 50, e quaisquer outras julgadas relevantes pela Diretora de Compliance e PLD-FTP.

Para o processo de cadastro, o Grupo Liqi obtém, ainda, os seguintes documentos:

(a) Se Pessoa Natural:

- (i) cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF;
- (ii) comprovante de residência ou domicílio;
- (iii) documento de identidade do cônjuge ou companheiro e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF;
- (iv) cópia do cartão de inscrição no CNPJ/MF da empresa para o qual trabalha;
- (v) procuração, se for o caso;
- (vi) cópia do documento de identidade do procurador e respectivo Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, se for o caso;
- (vii) cartão de assinatura datado e assinado.

(b) Se Pessoa Jurídica ou similar:

- (i) cópia do cartão de inscrição no CNPJ/MF;
- (ii) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- (iii) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- (iv) documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
- (v) documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até

o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea “(a)” acima para cada beneficiário final identificado, observadas as exceções previstas na Resolução CVM nº 50 e na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD-FTP e Manual de Cadastro do Grupo Liqi (“Política”);

- (vi) procuração, se for o caso;
- (vii) cópia do documento de identidade do procurador e respectivo Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, se for o caso;
- (viii) cartão de assinaturas datado e assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica; e
- (ix) cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica.

(c) Se Investidores Não Residentes:

Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:

- (i) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira;
- (ii) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários;
- (iii) documento de identidade dos administradores e dos representantes legais do investidor não-residente;
- (iv) procuração(ões) nomeando as pessoas naturais designadas como representantes legais do investidor; e
- (v) documentação relacionada à abertura da cadeia societária do Investidor Não Residente que não seja pessoa natural até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea “(a)” acima para cada beneficiário final identificado, observadas as exceções previstas na Resolução CVM nº 50 e na Política.

(d) Se Pessoa Jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado

- (i) cópia do cartão de inscrição no CNPJ/MF;

- (ii) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- (iii) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- (iv) documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
- (v) número de telefone; e
- (vi) endereço eletrônico para correspondência.

(e) Se Fundos de Investimento Registrados na CVM

- (i) regulamento;
- (ii) cópia do cartão de inscrição no CNPJ/MF; e
- (iii) documento de constituição do seu administrador fiduciário e do seu gestor devidamente atualizado e registrado no órgão competente.

(f) Nas demais hipóteses

- (i) documentos listados, nos termos das alíneas “a”, “b”, “d” e “e” acima, no que couber;
- (ii) cópia do documento de identidade do procurador e respectivo Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, se for o caso;
- (iii) informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;
- (iv) informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável; e
- (v) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas.

(g) Se Pessoa Politicamente Exposta (“PEP”):

Em análise da legislação aplicável ao caso de PEP, extrai-se o entendimento de que a conduta das securitizadoras de valores mobiliários deve ser pautada em um procedimento interno objetivo que tenha como escopo uma análise cautelosa e de gestão contínua de monitoramento de risco acerca: (a) das informações de cadastro da PEP; (b) dos documentos pessoais da PEP; (c) dos documentos sociais das empresas e dos veículos de investimento que a PEP tenha influência relevante; e (d)

dos contratos, termos e demais documentos relativos aos créditos, respectivas garantias e Agentes Envolvidos, conforme definidos na Política.

Portanto, o Grupo Liqi realizará uma análise com base em seu procedimento interno, com a adicional atenção da peculiaridade da operação, em verificações que serão realizadas caso a caso. Não obstante, como forma de tornar tal procedimento mais objetivo, o Grupo Liqi realizará a coleta dos dados e documentos conforme indicado nesta alínea “(d)”, no que for possível, englobando, assim, as informações referentes a PEP, seus parentes, em linha direta, até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores, as empresas em que estes participam, fundos, demais estruturas de investimentos utilizados na aquisição ou distribuição dos créditos e Títulos Securitizados de interesse o Grupo Liqi e as sociedades que possuam PEP em seu quadro de colaboradores e/ou societário. A informação de enquadramento de PEP e, caso aplicável, as diligências aqui previstas, também se aplicam aos eventuais procuradores.

Adicionalmente, no âmbito das operações ativas do Grupo Liqi e avaliação dos Agentes Envolvidos, no que cabe aos ativos e operações com participação de PEP, o Grupo Liqi deverá receber as informações acerca da relação da PEP com a eventual operação ou crédito específico e com as partes relevantes envolvidas na emissão, distribuição, comercialização e circulação do ativo. Nestes casos, os principais pontos de preocupação da análise serão focados nas empresas originadoras, emissoras, devedoras, cedentes e garantidoras dos créditos objeto de securitização pelo Grupo Liqi, seus sócios e demais partes relacionadas, sem prejuízo das demais providências elencadas no item 3.6 da Política, conforme o caso.

Desta forma, além do descrito nas alíneas anteriores, o Grupo Liqi deverá solicitar também:

- (i) os nomes e respectivos CPF/MF dos parentes em linha direta até o 2º (segundo) grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios e estreitos colaboradores;
- (ii) a identificação das sociedades e outras estruturas de investimentos que participe, com a adicional identificação dos nomes e respectivos CPF/MF das pessoas que componham o quadro de colaboradores e/ou societário destas sociedades e estruturas de investimento;
- (iii) o documento de comprovação de vínculo como PEP;
- (iv) cópia do IRPF dos últimos 5 anos; e
- (v) comprovante de origem dos recursos investidos.

Declarações Adicionais

Do cadastro deverá constar declaração, datada e assinada pelo Cliente Direto ou Agente Envolvido ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído prevendo:

- (a) que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- (b) que o Cliente Direto ou Agente Envolvido, conforme o caso, se compromete a informar, no prazo de até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive em relação a alteração de seus beneficiários finais e/ou eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- (c) que o Cliente ou Agente Envolvido, conforme o caso, é pessoa vinculada ao Grupo Liqi, se for o caso; e
- (d) que o Cliente ou Agente Envolvido, conforme o caso, não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

O Grupo Liqi poderá adotar mecanismos alternativos de cadastro e verificação das informações prestadas pelos Clientes Diretos e Agentes Envolvidos, observados os requisitos e objetivos da regulamentação de PLD-FTP.

TR Block Securitizadora_Política de PLDFTP e Cadastro_21.11.2024 .docx.pdf

Documento número #00106089-d72b-4015-8ec5-ad91e9a80cdb

Hash do documento original (SHA256): e65962e6b97dda41293cf433468b833102a7b72e9365f620cca0f213a39e5fb1

Assinaturas**Rita Di Cascia Casolato**

CPF: 268.200.268-46

Assinou em 28 nov 2024 às 16:42:00

Log

27 nov 2024, 15:25:04	Operador com email adriana@liqi.com.br na Conta ffb255c9-b8f1-4a75-b1db-3f2e5e7174a3 criou este documento número 00106089-d72b-4015-8ec5-ad91e9a80cdb. Data limite para assinatura do documento: 27 de dezembro de 2024 (15:25). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
27 nov 2024, 15:25:37	Operador com email adriana@liqi.com.br na Conta ffb255c9-b8f1-4a75-b1db-3f2e5e7174a3 adicionou à Lista de Assinatura: rita@liqi.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rita Di Cascia Casolato e CPF 268.200.268-46.
28 nov 2024, 16:42:00	Rita Di Cascia Casolato assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rita@liqi.com.br. CPF informado: 268.200.268-46. IP: 187.59.61.16. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5669504 e longitude -46.5459273. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1059.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
28 nov 2024, 16:42:02	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 00106089-d72b-4015-8ec5-ad91e9a80cdb.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 00106089-d72b-4015-8ec5-ad91e9a80cdb, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.